

R.L.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS**  
**Coordenadoria de Arborização**

Campinas 03 de Dezembro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.425/2018

SOLICITANTE: 2018/4/154922

ENDEREÇO: Rua Luiz Otavio, nº 2749

BAIRRO: Mansões Santo Antonio

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Falsa Seringueira

Nome científico: *Ficus elástica*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um individuo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Dornene Junior  
Tec. Agrícola  
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no  
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo  
Diretor do DPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Departamento de Parques e Jardins**

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

**0257-18**

**REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 4 / 154922**

SOLICITANTE : Anônimo

ENDEREÇO: R. Luiz Otávio, 2749

BAIRRO: Mansões de Santo Antônio

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 09 / 03 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 falsa seringueira (*Ficus elastica*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria uma planta de falsa seringueira, que teve grande parte de seu tronco queimado, e que está refletindo na situação da copa. A mesma já apresenta grande quantidade de ramos secos, e que estão se desprendendo e caindo, podendo causar danos materiais ou pessoais. Por ser uma planta exótica e sem fins paisagísticos e urbanísticos, que compete com as espécies nativas, recomenda-se a extração da falsa seringueira.

**RECOMENDAÇÃO:**

De acordo com parágrafo III, IV e V, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da falsa seringueira com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 12 de março de 2018.

  
André Camargo Pereira da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 0601803459





Tronco queimado



**Tronco com secamento desde a parte baixa**



**Secamento que já reflete na copa da árvore**





**Perigo de quedas frequentes**